

**REGULAMENTO (CE) Nº 3494/93 DA COMISSÃO**

de 20 de Dezembro de 1993

relativo a diversas entregas de açúcar branco a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3972/86 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1930/90<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o nº 1, alínea c), do seu artigo 6º,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1420/87 do Conselho, de 21 de Maio de 1987, que fixa as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 3972/86, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar<sup>(3)</sup>, estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de serem objecto das acções de ajuda e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB;

Considerando que, após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu a certos beneficiários 1 917 toneladas de açúcar;

Considerando que é necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as regras gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária<sup>(4)</sup>, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 790/91<sup>(5)</sup>; que é necessário precisar, nomeadamente, os prazos e as condições de fornecimento, bem como o procedimento a seguir para determinar as despesas daí resultantes;

Considerando que, a fim de garantir a realização dos fornecimentos, é conveniente prever a possibilidade de os proponentes mobilizarem açúcar das quotas A ou B, ou açúcar C, na aceção dos diplomas que regulamentam o mercado; que o fornecimento de cada lote será atribuído

à proposta de preço mais baixo, atendendo às condições aplicáveis aos tipos de açúcar em causa;

Considerando que se verificou que, nomeadamente por razões logísticas, certas acções não são atribuídas dentro dos primeiro e segundo prazos de apresentação de propostas; que, para evitar repetir a publicação do anúncio de concurso, convém estabelecer um terceiro prazo para apresentação de propostas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A título de ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de açúcar branco, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados nos anexos, em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 2200/87 e com as condições constantes dos anexos. A atribuição dos fornecimentos é efectuada por via de concurso.

Para cada um dos lotes referidos nos anexos, as propostas dizem respeito a açúcar produzido no âmbito das quotas A ou B, ou a açúcar C, na aceção do nº 1A, sexto parágrafo, alíneas, respectivamente, a) b) e c) do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho<sup>(6)</sup>. As propostas só são admissíveis se se indicar de forma precisa o tipo de açúcar a que dizem respeito.

Considera-se que o adjudicatário tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

*Artigo 2º*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 1993.

*Pela Comissão*

René STEICHEN

*Membro da Comissão*<sup>(1)</sup> JO nº L 370 de 30. 12. 1986, p. 1.<sup>(2)</sup> JO nº L 174 de 7. 7. 1990, p. 6.<sup>(3)</sup> JO nº L 136 de 26. 5. 1987, p. 1.<sup>(4)</sup> JO nº L 204 de 25. 7. 1987, p. 1.<sup>(5)</sup> JO nº L 81 de 28. 3. 1991, p. 108.<sup>(6)</sup> JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4.

## ANEXO I

## LOTE A

1. **Acções n.ºs** <sup>(1)</sup>: 1684/92 (A1); 1199/93 (A2)
2. **Programa**: 1992; 1993
3. **Beneficiário** <sup>(2)</sup>: Fédération internationale des sociétés de la Croix-Rouge et du Croissant-Rouge (IFRC), département Approvisionnements et logistique, Case postale 372, CH-1211 Genève 19 [tel. (41-22) 730 42 22; telefax 733 03 95; telex 412133 LRC CH]
4. **Representante do beneficiário**:  
Croissant-Rouge tunisien, 19 rue d'Angleterre, 1000 Tunis, Tunisie  
[tel. (216-1) 240 630 / 245 572; telefax 340151; telex (0409) 14524 HILAL TN];
5. **Local ou país de destino** <sup>(3)</sup>: Tunísia
6. **Produto a mobilizar**: açúcar branco
7. **Características e qualidade de mercadoria** <sup>(3)</sup> <sup>(4)</sup> <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V.A.1)
8. **Quantidade total**: 66 toneladas
9. **Número de lotes**: 1 (2 partes: A1: 16 toneladas; A2: 50 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** <sup>(7)</sup> <sup>(13)</sup> <sup>(14)</sup>: ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V.A.2 e V.A.3)  
Inscrições em língua francesa  
Inscrições complementares: « FICR / Tunis »
11. **Modo de mobilização do produto**: açúcar produzido na Comunidade, na aceção do nº 1A, sexto parágrafo, do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho (JO nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4)  
— açúcar A ou B [alíneas a) e b)] ou  
— açúcar C [alínea c)]
12. **Estádio de entrega**: entregue no porto de desembarque — desembarcado
13. **Porto de embarque**: —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário**: —
15. **Porto de desembarque**: La Goulette
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque**: —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque**: de 31. 1 a 13. 2. 1994
18. **Data limite para o fornecimento**: 15. 3. 1994
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento**: concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas**: 4. 1. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **A. Em caso de segundo concurso**:
  - a) Data do final do prazo de apresentação das propostas: 18. 1. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 14 a 27. 2. 1994
  - c) Data limite para o fornecimento: 29. 3. 1994**B. Em caso de terceiro concurso**:
  - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas: 1. 2. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
  - b) Período de colocação no porto de embarque em caso de atribuição do fornecimento no estádio porto de embarque: de 28. 2 a 13. 3. 1994
  - c) Data limite para o fornecimento: 12. 4. 1994
22. **Montante da garantia do concurso**: 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega**: 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** <sup>(1)</sup>:  
Bureau de l'aide alimentaire,  
à l'attention de Monsieur T. Vestergaard,  
Bâtiment Loi 120, bureau 7/46,  
rue de la Loi 200,  
B-1049 Bruxelles  
[telex 2037/25670 AGREC B; telefax (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97 / 295 01 30 / 296 33 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** <sup>(8)</sup>: em caso de entrega de açúcar dos tipos A e B: restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 10. 12. 1993, fixada pelo Regulamento (CE) nº 3373/93 da Comissão (JO nº L 303 de 10. 12. 1993, p. 5)

## LOTES B — C — D — E

1. **Acções nº** (1): 992/93 (lote B), 993/93 (lote C), 994/93 (lote D), 995/93 (lote E)
2. **Programa** : 1993
3. **Beneficiário** (2): UNRWA, Supply Division, Vienna International Center PO Box 700, A-1400 Vienna [telex 135310 UNRWA A; telefax (1) 230 75 29]
4. **Representante do beneficiário** : UNRWA Field Supply and Transport Officer,  
Ashdod : West Bank, PO Box 19149 Jerusalem, Israel ;  
[tel. (972-2) 89 05 55; telecópia 81 65 64; telex (0606) 26194 IL UNRWA]  
Lattakia : PO Box 4313, Damascus, Syrian Arab Republic ;  
[tel. (963-11) 66 02 17; telecópia : 24 75 13; telex (0492) 412006 SY UNRWA]  
Beirute : PO Box 947, Beirut, Lebanon ;  
[tel. (961-9) 86 31 32; telecópia 871-145 02 32; telex (0494) 21430 LE UNRWA]  
Amman : PO Box 484, Amman, Jordan ;  
[tel. (962-6) 74 19 14 / 77 22 26; telecópia 68 54 76; telex (0493) 23402 JO UNRWA]
5. **Local ou país de destino** (3): lote B : Israel; lote C : Síria; lote D : Líbano; lote E : Jordânia
6. **Produto a mobilizar** : açúcar branco
7. **Características e qualidade da mercadoria** (3) (6) (7): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V.A.1)
8. **Quantidade total** : 1 383 toneladas
9. **Número de lotes** : 4 (lote B : 663 toneladas; lote C : 140 toneladas; lote D : 280 toneladas; lote E : 300 toneladas)
10. **Acondicionamento e marcação** (7) (10) (15): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V.A.2 e V.A.3)  
Inscrições em língua inglesa  
Inscrições complementares : « UNRWA »
11. **Modo de mobilização do produto** : açúcar produzido na Comunidade, na acepção do nº 1A, sexto parágrafo, do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº L 177 de 1. 7. 1981, p. 4)  
— açúcar A ou B [alínea a) e b)] ou  
— açúcar C [alínea c)]
12. **Estádio de entrega** : lotes B, C : entregue no porto de desembarque — desembarcado; lotes D, E : entregue no destino
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : lote B : Ashdod; lote C : Lattakia
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : lote D : UNRWA warehouses, Beirute, Líbano; lote E : UNRWA warehouses, Amman, Jordânia
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição de fornecimento no porto de embarque** : 31. 1 a 13. 2. 1994
18. **Data limite para o fornecimento** : lotes B, C : 6. 3. 1994; lotes D, E : 13. 3. 1994
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 4. 1. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)

**21. A. Em caso de segundo concurso :**

- a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : 18. 1. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
- b) Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição de fornecimento no estádio porto de embarque : de 14 a 27. 2. 1994
- c) Data limite para o fornecimento : lotes B, C : 20. 3. 1994 ; lotes D, E : 27. 3. 1994

**B. Em caso de terceiro concurso :**

- a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : 1. 2. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
- b) Período de colocação à disposição no porto de embarque no caso de atribuição de fornecimento no estádio porto de embarque : 28. 2 a 13. 3. 1994
- c) Data limite para o fornecimento : lotes B, C : 3. 4. 1994 ; lotes D, E : 10. 4. 1994

**22. Montante da garantia do concurso :** 15 ecus por tonelada

**23. Montante da garantia de entrega :** 10 % do montante da proposta apresentada em ecus

**24. Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso (¹) :**

Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 120, bureau 7/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles [telex 22037 / 25670 AGREC B ; telecópia : (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97 / 295 01 30 / 296 33 04]

**25. Restituição aplicável a pedido do adjudicatário (²) :** em caso de entrega de açúcar dos tipos A e B : restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 10. 12. 1993, fixada pelo Regulamento (CE) nº 3373/93 da Comissão (JO nº L 303 de 10. 12. 1993, p. 5)

## LOTE F

1. **Acções nºs** (1): ver anexo II
2. **Programa** : 1993
3. **Beneficiário** (2) (3): Euronaid, PO Box 12, NL-2501 CA Den Haag, Nederland [tel (31-70) 33 05 757; telefax 36 41 701; telex 30960 NL EURON]
4. **Representante do beneficiário** : ver JO nº C 103 de 16. 4. 1987
5. **Local ou país de destino** : ver anexo II
6. **Produto a mobilizar** : açúcar branco
7. **Características e qualidade de mercadoria** (3) (4) (5) (6): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (ponto V.A.1)
8. **Quantidade total** : 468 toneladas
9. **Número de lotes** : 1
10. **Acondicionamento e marcação** (7) (8) (9): ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, p. 1 (pontos V.A.2 e V.A.3)  
Inscrições em inglês (F1 + F2 + F4 + F6 + F14 a F16), francês (F3 + F5 + F9 a F11), espanhol (F8) e português (F7 + F12 + F13). Ver anexo II.
11. **Modo de mobilização do produto** : açúcar produzido na Comunidade, na aceção do nº 1A, sexto parágrafo, do artigo 24º do Regulamento (CEE) nº 1785/81 do Conselho  
— açúcar A ou B [alíneas a) e b)] ou  
— açúcar C [alínea c)]
12. **Estádio de entrega** : entregue no porto de embarque
13. **Porto de embarque** : —
14. **Porto de desembarque indicado pelo beneficiário** : —
15. **Porto de desembarque** : —
16. **Endereço do armazém e, se for caso disso, porto de desembarque** : —
17. **Período de colocação à disposição no porto de embarque** : de 31. 1 a 20. 2. 1994
18. **Data limite para o fornecimento** : —
19. **Processo para determinar as despesas de fornecimento** : concurso
20. **Data do final do prazo para apresentação das propostas** : 4. 1. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
21. **A. Em caso de segundo concurso** :
  - a) Data do final do prazo de apresentação das propostas : 18. 1. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 14. 2 a 6. 3. 1994
  - c) Data limite para o fornecimento : —**B. Em caso de terceiro concurso** :
  - a) Data limite do prazo de apresentação das propostas : 1. 2. 1994, às 12 horas (hora de Bruxelas)
  - b) Período de colocação à disposição no porto de embarque : de 28. 2 a 20. 3. 1994
  - c) Data limite para o fornecimento : —
22. **Montante da garantia do concurso** : 15 ecus por tonelada
23. **Montante da garantia de entrega** : 10 % do montante da proposta expressa em ecus
24. **Endereço para o envio das propostas e das garantias do concurso** (1):  
Bureau de l'aide alimentaire, à l'attention de Monsieur T. Vestergaard, bâtiment Loi 120, bureau 7/46, rue de la Loi 200, B-1049 Bruxelles [telex 22037 / 25670 AGREC B; telefax : (32-2) 296 20 05 / 295 01 32 / 296 10 97 / 295 01 30 / 296 33 04]
25. **Restituição aplicável a pedido do adjudicatário** (10): em caso de entrega de açúcar dos tipos A e B : restituição periódica aplicável ao açúcar branco em 10. 12. 1993, fixada pelo Regulamento (CE) nº 3373/93 da Comissão (JO nº L 303 de 10. 12. 1993, p. 5)

## Notas :

- (<sup>1</sup>) O número da acção deve ser incluído em toda a correspondência.
- (<sup>2</sup>) O adjudicatário contactará o beneficiário, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (<sup>3</sup>) O adjudicatário apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de céσιο 134 e 137 e de iodo 131.
- (<sup>4</sup>) O fornecedor deverá enviar um duplicado da factura original a : MM. De Keyzer & Schütz BV, Postbus 1438, Blaak 16, NL-3000 BK Rotterdam.
- (<sup>5</sup>) Delegação da Comissão a contactar pelo adjudicatário : ver JO nº C 114 de 29. 4. 1991, página 33.
- (<sup>6</sup>) O adjudicatário transmite ao beneficiário ou seu representante, aquando da entrega, o documento seguinte :

— certificado sanitário.

Lote C : os certificados sanitário e de origem devem ser visados por um consulado sírio. O visto deve mencionar que os encargos e taxas consulares foram pagos.

- (<sup>7</sup>) Com vista a uma eventual reensacagem, o adjudicatário deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um « R » maiúsculo.
- (<sup>8</sup>) Açúcar A e B :
- o Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão (JO nº L 210 de 1. 8. 1987, p. 56), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2226/89 (JO nº L 214 de 25. 7. 1989, p. 10), é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 25 do presente anexo.
- Açúcar C :
- o Regulamento (CEE) nº 2330/87 da Comissão não é aplicável. As normas estabelecidas pelo Regulamento (CEE) nº 2630/81 da Comissão (JO nº L 258 de 11. 9. 1981, p. 16) aplicam-se na exportação de açúcar fornecido a título do presente regulamento.
- (<sup>9</sup>) A categoria de açúcar é determinada mediante aplicação da regra prevista no nº 2, segundo travessão da alínea a), do artigo 18º do Regulamento (CEE) nº 2103/77.
- (<sup>10</sup>) Lotes B, D, E : A entregar em contentores de 20 pés.

Lote B : as cláusulas contratuais de transporte marítimo das expedições serão as aplicáveis aos navios de carreira (entrada/saída dos navios) franco porto de desembarque na área reservada aos contentores, incluindo uma isenção de encargos relativos à permanência dos contentores no porto de desembarque durante 15 dias — excluindo sábados, domingos e feriados oficiais, nomeadamente religiosos — a partir do dia/hora de chegada no navio. A isenção de encargos relativos à permanência dos contentores durante 15 dias deverá estar claramente assinalada no conhecimento. O UNRWA suportará os encargos correspondentes à permanência *bona fide* em relação à permanência dos contentores para além dos supracitados 15 dias. Não pode ser imputada ao UNRWA qualquer imposição relativa ao depósito dos contentores.

Após a tomada a cargo das mercadorias no estádio de entrega, o beneficiário fica responsável pelos custos relativos ao transporte dos contentores para a área de triagem situada fora da zona portuária e ao respectivo reencaminhamento para a área reservada aos contentores.

Ashdod : a remessa será acondicionada em contentores de 20 pés cuja capacidade não pode ser superior a 17 toneladas métricas, líquidas.

- (<sup>11</sup>) Lote F :

a entregar em contentores de 20 pés. Condição : FCL/FCL. O fornecedor suportará o custo de colocação à disposição dos contentores, empilhados, no terminal de contentores no porto de embarque. O beneficiário suportará todos os custos de carregamento subsequentes, incluindo o custo de retirar os contentores do terminal de contentores. Não são aplicáveis as disposições do nº 2, segundo parágrafo, do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 2200/87.

O adjudicatário deve apresentar ao agente receptor uma relação completa do conteúdo de cada contentor, especificando o número de sacas referentes a cada número de expedição, tal como especificado no anúncio de concurso.

O adjudicatário deve selar cada contentor por meio de um sistema de fecho com numeração, cujo número deve ser fornecido ao expedidor do beneficiário.

(<sup>12</sup>) O certificado de radioactividade deve ser emitido por uma autoridade oficial e legalizada para o Sudão. (F1 ; acção nº 1172/93).

(<sup>13</sup>) Os sacos, 20 no máximo, são empilhados em paletas de madeira (pinho, abeto ou choupo), de dimensão não superior a 1 200 × 1 400 mm, que correspondam às seguintes características :

- quatro entradas — não reversível — com pegas,
- topo : mínimo sete folhas (largura : 100 mm ; espessura : 22 mm),
- fundo : três folhas (largura 100 mm ; espessura 22 mm),
- três travessas (largura : 100 mm ; espessura : 22 mm),
- nove cubos : 100 × 100 × 78 mm, no mínimo.

A carga da paleta é envolvida por um filme retráctil « *shrink wrapping* » ou « *stretch wrapping* », com espessura de, pelo menos, 150 microns. O conjunto é rodeado, em cada sentido, por duas correias de *nylon*, com uma largura mínima de 15 mm, com fechos plásticos. A protecção dos sacos é reforçada com cartão ondulado « dupla dupla face » com uma espessura de, no mínimo, 6,5 mm e com uma superfície pelo menos equivalente à da paleta, a colocar entre os sacos e as correias.

(<sup>14</sup>) Os documentos devem ser legalizados pela representação diplomática no país de origem da mercadoria.

Imediatamente após o embarque, devem ser enviados ao representante do beneficiário os documentos, para lhe permitir obter a licença de importação.

(<sup>15</sup>) Em derrogação do JO nº C 114, ponto V.A.3.C) passa a ter a seguinte redacção : « A menção “Comunidade Europeia” ».

ANEXO II — BILAG II — ANHANG II — ΠΑΡΑΡΤΗΜΑ II — ANNEX II — ANNEXE II — ALLEGATO II — BIJLAGE II — ANEXO II

| Lote    | Cantidad total (en toneladas)   | Cantidades parciales (en toneladas)   | Acción nº  | Informaciones complementarias   |
|---------|---------------------------------|---|--|---|
| Parti   | Totalmængde (i tons)            | Delmængde (i tons)  | Aktion nr.   | Yderligere oplysninger  |
| Partie  | Gesamtmenge (in Tonnen)         | Teilmengen (in Tonnen)  | Maßnahme Nr.   | Ergänzende Auskünfte  |
| Παρτίδα | Συνολική ποσότητα (σε τόνους)   | Μερικές ποσότητες (σε τόνους)   | Δράση αριθ.  | Συμπληρωματικές πληροφορίες   |
| Lot     | Total quantity (in tonnes)      | Partial quantities (in tonnes)  | Operation No   | Additional information  |
| Lot     | Quantité totale (en tonnes)     | Quantités partielles (en tonnes)  | Action nº  | Informations complémentaires  |
| Lotto   | Quantità totale (in tonnellate) | Quantitativi parziali (in tonnellate)   | Azione n.  | Informazioni complementari  |
| Partij  | Totale hoeveelheden (in ton)    | Deelhoeveelheden (in ton)   | Maatregel nr.  | Bijkomende informatie   |
| Lote    | Quantidade total (em toneladas) | Quantidades parciais (em toneladas)   | Acção nº   | Informações complementares  |
| F       | 468                             | F1 : 72<br>F2 : 18<br>F3 : 18<br>F4 : 18<br>F5 : 18<br>F6 : 18<br>F7 : 18<br>F8 : 18<br>F9 : 36<br>F10 : 36<br>F11 : 18<br>F12 : 18<br>F13 : 18<br>F14 : 18<br>F15 : 36<br>F16 : 90 | 1172/93<br>1244/93<br>1245/93<br>1246/93<br>1247/93<br>1248/93<br>1249/93<br>1250/93<br>1252/93<br>1253/93<br>1254/93<br>1255/93<br>1256/93<br>1257/93<br>1258/93<br>1259/93 | Sudan / 93CHA014<br>Kenya / 93CAM043<br>Madagascar / 93ADT003<br>Kenya / 93CAM043<br>Madagascar / 93ADT003<br>Tanzania / 93DWE016<br>Brasil / 93PDF040<br>Bolivia / 93PRS014<br>Algérie / 93CIM015<br>Algérie / 93OXB035<br>Algérie / 93OXB050<br>Moçambique / 93FDL003<br>Guinée Bissau / 93CAI008<br>India / 93ACA003<br>India / 93SOM013<br>India / 93SOM019 |